



**Protocolo de colaboração entre
a Direcção Regional de Cultura do Norte,
o Município de Miranda do Douro e a Paróquia de Miranda do Douro**

Enquadramento

Considerando que:

Incumbe ao Estado a protecção e valorização do património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais; O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais;

São atribuições da Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN), enquanto serviço do Ministério da Cultura, o acompanhamento das acções relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património arquitectónico na zona Norte do País, nos termos do nº 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei nº 215/2006, de 27 de Outubro e do art.º 2º do Decreto Regulamentar nº 34/2007, de 29 de Março;

Compete à DRCN, através da Direcção de Serviços dos Bens Culturais, promover formas de cooperação com as entidades envolvidas nos projectos nos termos da alínea n), do nº 1, do artigo 2º, da Portaria nº 373/2007, de 30 de Março;

Constitui uma mais valia de inegável importância todos os conhecimentos técnicos que a DRCN/DSBC possui no campo da salvaguarda, reabilitação e valorização do património cultural.

A Concatedral de Miranda do Douro, a seguir designada 'Sé de Miranda do Douro', é um imóvel classificado como Monumento Nacional, através do Decreto de 16 de Junho de 1910, publicado em Diário do Governo n.º 136, de 23 de Junho de 1910, assumindo uma relevância patrimonial,



cuja respectiva valorização e protecção, no todo ou em parte, representa um valor cultural de significado para a Nação;

Os termos constantes do Acordo de Cooperação entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa para a Implementação do Projecto "Rota das Catedrais", assinado em 30 de Junho de 2008;

Nos termos do artigo 4º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural – Lei nº 107/2001, de 08 de Setembro - a contratualização surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares das políticas deste sector;

É celebrado o presente protocolo entre:

a Direcção Regional de Cultura do Norte, pessoa colectiva n.º 600 067 831, com sede na Praceta da Carreira, em VILA REAL, como Primeira Outorgante, neste acto representada pela sua Directora, Arq.ª Paula Araújo da Silva, o Município de Miranda do Douro, pessoa colectiva n.º 506 806 898, com sede no Largo D. João III, em MIRANDA DO DOURO, neste acto representada pelo Exmo. Senhor Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, e a Fábrica da Igreja da Paróquia de Miranda do Douro, pessoa colectiva n.º 501 834 001, com sede no Largo da Sé, em MIRANDA DO DOURO, neste acto representada pelo Reverendíssimo Pde. Manuel Marques, Pároco da Igreja de Miranda do Douro; o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira


Objecto

O presente Protocolo, de Colaboração e de Financiamento, tem como desiderato a implementação de um Programa de Acção designado por "Sé de Miranda do Douro/Projecto Rota das Catedrais".

Cláusula Segunda

Projectos, promotores e percentagem de participação

O Programa de Acção abrange as componentes abaixo designadas, remetendo-se a responsabilidade de concepção e execução para a entidade promotora, independentemente da responsabilidade financeira poder ser percentualmente partilhada:



Componente 1– 'Conservação das coberturas e envolvente exterior da Sé de Miranda do Douro',
a promover pela DRCN, com a seguinte repartição:

100% a assumir pela DRCN

Componente 2 – 'Instalação de estrutura de acolhimento, loja e informação de apoio à visita da
Sé de Miranda do Douro, nas ruínas do antigo Paço Episcopal', a promover
pela DRCN, com a seguinte repartição:

50% a assumir pelo Município de Miranda do Douro; e

50% a assumir pela DRCN

Componente 3 – 'Intervenções de conservação e restauro de elementos de património móvel
integrado da capela mor da Sé de Miranda do Douro', a promover pela
DRCN, com a seguinte repartição:

50% a assumir pela Paróquia de Miranda do Douro; e

50% a assumir pela DRCN

O Programa de Acção poderá vir a integrar nas suas componentes, as acções de conservação
de elementos cuja degradação evidente seja insustentável no presente quadro da
requalificação.

Cláusula Terceira

Financiamento do programa de acção

Para as componentes identificadas na cláusula anterior compete aos parceiros promotores
encontrar e garantir os meios financeiros necessários à prossecução das acções, através de
candidaturas submetidas a Apoio dos Fundos Comunitários, fundos próprios e/ou apoios
mecenáticos.

Cláusula Quarta

Sustentabilidade

Os proventos a auferir com a reestruturação do circuito de visita ao conjunto monumental e
com a instalação de estrutura de acolhimento de visitantes incluirão uma percentagem, a
estabelecer após o primeiro ano de funcionamento, que reverterá para um fundo destinado às
obras regulares de conservação do monumento, quer na parte móvel, quer na parte imóvel, a
promover, em responsabilidade técnica e de execução, pelos serviços da Direcção Regional de
Cultura do Norte. Exceptuam-se desta disposição, as obras de manutenção e conservação que
venham a ser realizadas no edifício ou partes do edifício destinado às instalações da Paróquia
de Miranda do Douro, as quais serão da responsabilidade dos respectivos serviços.



Cláusula Quinta
Alterações ao protocolo

O presente protocolo pode ser alterado, de acordo com ambas as partes, caso haja necessidade de introduzir no Programa de Acção modificações de carácter financeiro, temporal ou material, desde que as mesmas concorram para o aperfeiçoamento ou ampliação de efeitos daquele Programa e não alterem o projecto "Rota das Catedrais" tal como consta do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa.

Cláusula Sexta
Correspondência

Toda a correspondência que a DRCN remeter, no âmbito deste protocolo, para a Paróquia de Miranda do Douro, deverá ser endereçada para "Largo da Sé, 5210-184 MIRANDA DO DOURO", e para o Município de Miranda do Douro, deverá ser endereçada para "Largo D. João III, 5210-190 MIRANDA DO DOURO".

Toda a correspondência que o Município de Miranda do Douro ou a Paróquia de Miranda do Douro remeterem, no âmbito deste protocolo, para a DRCN, deverá ser endereçada para as instalações da Direcção de Serviços dos Bens Culturais, na "Rua Igreja de Ramalde, Casa de Ramalde, 4149-011 PORTO".

Cláusula Sétima
Vigência

O presente protocolo e seus anexos, entram em vigor na data da sua assinatura, e é válido por (três) anos, renovável automaticamente por períodos de um ano se a concretização do Programa de Acção supra mencionado carecer de tempo suplementar para além do previsto na cláusula segunda.

Cláusula Oitava
Foro Convencional

Para todas as questões resultantes da validade, interpretação e/ou execução do presente Protocolo e seus Anexos, as partes acordam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.


Cláusula Nona
Não cumprimento

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Protocolo origina a sua rescisão.

O presente Protocolo é lavrado em triplicado e será assinado pela Directora Regional de Cultura do Norte, Arq^a Paula Araújo da Silva, pelo Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, Dr. Artur Nunes, e pelo Pároco da Igreja de Miranda do Douro, Pde. Manuel Marques.

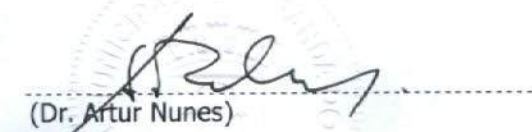
Miranda do Douro, 20 de Maio de 2011.

Pela Direcção Regional de Cultura do Norte – Direcção de Serviços dos Bens Culturais

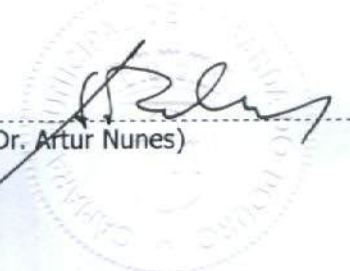


(Arqt.^a Paula Araújo da Silva)

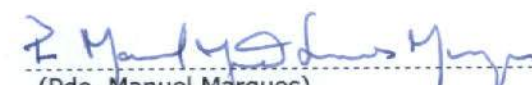
Pelo Município de Miranda do Douro – Câmara Municipal de Miranda do Douro



(Dr. Artur Nunes)



Pela Paróquia de Miranda do Douro



(Pde. Manuel Marques)